
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-
SEMIAS**
MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026/SEMIAS

Credenciamento de Empresas e Instituições para adesão ao Programa Municipal Empresa Amiga da Inclusão Município de Porto Velho/RO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMIAS,

no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Projeto de Lei nº 3/2026 –SEMIAS-GAB e na Nota Técnica nº 2/2026 – SEMIAS-GAB, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de empresas e instituições interessadas em aderir voluntariamente ao Programa Municipal Empresa Amiga da Inclusão, no período de 08 de abril de 2026 a 15 de abril de 2026, nos termos e condições abaixo.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas e instituições interessadas em aderir ao Programa Municipal Empresa Amiga da Inclusão, com a finalidade de ampliar o acesso a bens e serviços por meio da redução de custos cotidianos enfrentados por pessoas com deficiência e famílias atípicas, promovendo equidade no acesso ao consumo, serviços e oportunidades no município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considera-se que famílias de pessoas com deficiência e neurodivergências possuem custos significativamente superiores à média da população, decorrentes de despesas contínuas com saúde, terapias, educação especializada, transporte e adaptações. O programa atua como instrumento complementar de política pública, promovendo redução indireta desses custos por meio de parcerias com o setor produtivo.

Considera-se que famílias de pessoas com deficiência e neurodivergências possuem custos significativamente superiores à média da população, decorrentes de despesas contínuas com saúde, terapias, educação especializada, transporte e adaptações. Estudos nacionais e internacionais indicam que o custo adicional da deficiência pode representar um aumento significativo no orçamento familiar, impactando

diretamente o acesso a bens, serviços e oportunidades.

Nesse contexto, o Programa Municipal Empresa Amiga da Inclusão se estrutura como instrumento complementar de política pública, promovendo a redução indireta desses custos por meio de parcerias com o setor produtivo, contribuindo para a ampliação da equidade econômica e do acesso no município.

3. DOS OBJETIVOS

São objetivos do Programa Municipal Empresa Amiga da Inclusão:

- reduzir o impacto financeiro cotidiano das famílias beneficiárias;
- ampliar o poder de acesso a bens e serviços essenciais;
- fomentar um ecossistema econômico mais acessível e inclusivo;
- integrar o setor produtivo às estratégias de inclusão com impacto real;
- reconhecer empresas que contribuem para a redução de desigualdades práticas.

- movimentar práticas inclusivas dentro do mercado local e incentivar que empresas qualifiquem seus serviços e seu atendimento a pessoas com deficiências e neurodivergências;

4. DOS PARTICIPANTES

4.1 Poderão participar deste chamamento:

- empresas privadas;
- microempreendedores individuais;
- sociedades empresariais;
- instituições de diversos segmentos econômicos e sociais;
- entidades interessadas em aderir ao programa, desde que atendam às exigências deste Edital.

4.2 Poderão participar empresas e instituições dos seguintes segmentos, entre outros:

- academias e centros esportivos;
- supermercados, mercados e atacarejos;
- bares, restaurantes e estabelecimentos gastronômicos;
- cinemas, teatros e espaços culturais;
- casas de eventos e entretenimento;
- lojas de roupas, calçados e acessórios;
- concessionárias e lojas de veículos automotores;
- lojas de motocicletas e equipamentos de mobilidade;
- clínicas, consultórios e serviços de saúde em geral;
- salões de beleza e estética;
- panificadoras e confeitarias;
- postos de combustíveis;
- farmácias e drogarias;
- escolas, faculdades e centros de formação profissional;
- cursos livres e profissionalizantes;
- hotéis, pousadas e serviços turísticos;
- serviços de transporte e mobilidade;
- empresas de tecnologia, informática e comunicação;
- serviços educacionais e culturais;
- outros estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço interessados.

5. DOS BENEFÍCIOS A SEREM OFERTADOS PELAS EMPRESAS

5.1 As empresas e instituições interessadas deverão oferecer benefícios concretos às pessoas beneficiárias do programa, podendo incluir:

- descontos em produtos ou serviços;
- gratuidades ou cortesias;
- condições especiais de pagamento;
- benefícios exclusivos para pessoas que possuam a CMPCD - Carteira

Municipal da Pessoa com Deficiência ou a CMIA - Carteira Municipal da

Pessoa Autista;

5.2 Os benefícios deverão ser descritos de forma clara no ato da inscrição,

contendo, no mínimo:

- tipo de benefício;
- percentual, condição ou forma de concessão;
- produtos ou serviços abrangidos;
- unidade(s) participante(s);
- prazo de vigência da oferta;
- eventuais restrições objetivas de uso.

5.3 A apresentação da CMPCD ou da CMIA será suficiente para acesso aos benefícios ofertados, observado o regulamento da empresa e as condições informadas no ato do credenciamento.

6. DOS BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS ÀS EMPRESAS CREDENCIADAS

As empresas validadas no Programa poderão receber os seguintes benefícios institucionais:

- divulgação institucional no site da Prefeitura de Porto Velho e da Secretaria

Municipal de Inclusão e Assistência Social;

- divulgação no novo site Observatório Municipal da Inclusão, contendo os benefícios ofertados;

- participação em campanhas públicas de valorização da inclusão;

- utilização do Selo Empresa Amiga da Inclusão em comunicação institucional;

- participação em eventos municipais relacionados à inclusão;

- possibilidade de exposição institucional em feiras, seminários e eventos

promovidos pela administração municipal;

- participação gratuita em formações sobre inclusão promovidas pelo Município;

- capacitação coletiva anual sobre inclusão, com emissão de certificado de curso livre aos participantes.

6.1 A certificação como Empresa Amiga da Inclusão poderá ser considerada como critério adicional de responsabilidade social em editais ou instrumentos convocatórios promovidos pelo Município, desde que haja previsão expressa e observada a legislação vigente.

6=7. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições para o presente Chamamento Público estarão abertas no período de: 09/04/2026 a 16/04/2026

6.2 As empresas e instituições interessadas deverão protocolar requerimento de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social –SEMIAS, por meio eletrônico via forms:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScUUH3yoJgDmBtciUPu0xeBKxjt8VY9p_mP_unQeaDyX5CMNSw/viewform?usp=header

conforme os canais administrativos definidos pela Secretaria.

6.3 No ato da inscrição, a empresa deverá apresentar:

- formulário de inscrição e adesão ao programa, assinado pelo representante legal;
- cópia do CNPJ;
- cópia do contrato social, estatuto, certificado de MEI ou documento equivalente;
- documento de identificação do representante legal;
- comprovante de endereço da empresa ou instituição;
- descrição detalhada dos benefícios que serão ofertados, informando percentuais de descontos por tipo de serviço ou produto, com o percentual de desconto mínimo 5% de desconto para os beneficiários;
- declaração de compromisso com a manutenção das condições ofertadas durante a vigência da certificação;
- declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital.

6.4 Se necessário, a SEMIAS poderá solicitar documentação complementar para fins de validação das informações apresentadas.

7. DO CRONOGRAMA

O processo de chamamento obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa Período/Data Publicação do Edital 08/04/2026

Período de inscrições/credenciamento 09/04/2026 a 16/04/2026

Análise documental e validação pelo Comitê Interno 17/04/2026 a 23/04/2026

Divulgação do resultado preliminar 23/04/2026

Prazo para recurso 24/04/2026 a 27/04/2026

Análise dos recursos 28/04/2026 a 29/04/2026

Resultado final dos credenciados 30/04/2026

Convite oficial para recebimento do selo e participação no I

encontro municipal de empresários pela inclusão 08/05/2026

Concessão do Selo e publicação no Observatório Municipal

da Inclusão em cerimônia a ser organizada pela SEMIAS.

a partir de 04/05/2026

7.1 As datas acima poderão ser alteradas por interesse da administração pública, mediante publicação oficial.

8. DA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A validação das empresas participantes será realizada por Comitê Interno, definido pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, nos termos da Portaria Nº 54 / SEMIAS / 2026.

8.2 Serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

- regularidade documental;
- clareza e objetividade da proposta apresentada;
- compatibilidade dos benefícios com os objetivos do programa;
- potencial contributivo da proposta para ampliação do acesso a bens, serviços e oportunidades;
- compromisso institucional com práticas inclusivas.

8.3 Não serão credenciadas propostas:

- com documentação incompleta, quando não sanada no prazo concedido;
- que não apresentem benefício concreto à população beneficiária;
- que contrariem os objetivos do programa ou a legislação aplicável.

9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

9.1 O resultado preliminar será divulgado nos canais oficiais da Prefeitura de Porto Velho e da SEMIAS.

9.2 Da decisão preliminar caberá recurso administrativo no prazo previsto no cronograma deste Edital.

9.3 Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal da empresa ou instituição.

9.4 Após análise dos recursos, será publicado o resultado final das empresas credenciadas.

10. DO SELO EMPRESA AMIGA DA INCLUSÃO

10.1 As empresas aprovadas receberão o Selo Empresa Amiga da Inclusão, concedido pelo Município de Porto Velho em um evento com

a participação do Prefeito de Porto Velho.

10.2 O selo poderá ser utilizado em:

- materiais institucionais;
- campanhas publicitárias;
- fachadas e estabelecimentos comerciais;
- redes sociais e plataformas digitais.

10.3 A certificação deverá ser atualizada anualmente, mediante comprovação da manutenção dos benefícios oferecidos pelo mesmo canal do credenciamento;

10.4 O descumprimento das condições estabelecidas poderá resultar em suspensão ou cancelamento da certificação, conforme avaliação da administração municipal.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

11.1 Os benefícios ofertados pelas empresas participantes serão divulgados no Observatório Municipal da Inclusão, disponível no site oficial da Prefeitura de Porto Velho e da Secretaria responsável.

11.2 A divulgação poderá conter:

- nome empresarial;
- nome fantasia;
- segmento de atuação;
- endereço e contatos;
- descrição dos benefícios ofertados;
- prazo de vigência da oferta;
- identificação como empresa certificada no programa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

São obrigações das empresas e instituições credenciadas:

I – cumprir integralmente as condições declaradas no ato do credenciamento;

II – assegurar atendimento adequado, acessível e respeitoso às pessoas beneficiárias do programa, vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento ou tratamento diferenciado negativo;

III – aceitar a apresentação da CMPCD ou da CMIA, em formato físico ou digital,

como documento suficiente para acesso aos benefícios ofertados;

IV – poderá realizar a validação da autenticidade do documento por meio de leitura de QR Code ou outro mecanismo oficial disponibilizado pelo Município, quando aplicável;

V – assegurar que as pessoas com deficiência e neurodivergências sejam atendidas diretamente mediante apresentação do documento de identificação válido, sem exigências adicionais não previstas neste Edital;

VI – permitir que responsáveis legais, cuidadores ou familiares utilizem o benefício em nome da pessoa beneficiária, mediante:

- apresentação da CMPCD ou CMIA;
- apresentação de documento de identificação do responsável;
- comprovação de vínculo, parentesco ou responsabilidade legal, quando necessário;

VII – aplicar os benefícios ofertados de forma clara, objetiva e não discriminatória, garantindo sua efetiva concessão em cada transação, seja em compras unitárias,

contratações de serviços, mensalidades ou outros formatos definidos no ato do credenciamento;

VIII – manter transparência quanto às condições de uso dos benefícios, incluindo eventuais restrições objetivas previamente informadas;

IX – manter atualizadas as informações cadastrais e as condições dos benefícios junto à SEMIAS;

X – utilizar o Selo Empresa Amiga da Inclusão de forma ética e compatível com os objetivos do programa, vedado seu uso para fins enganosos ou que não correspondam à prática efetiva dos benefícios;

XI – comunicar previamente à SEMIAS qualquer alteração, suspensão ou encerramento da oferta de benefícios;

XII – adotar práticas de atendimento alinhadas aos princípios da dignidade da pessoa humana, inclusão social e acessibilidade, incluindo:

- tratamento respeitoso e livre de estigmatização;
- não utilização de linguagem ou condutas capacitistas;
- respeito às especificidades sensoriais, cognitivas e comportamentais, quando aplicável;
- garantia de ambiente acolhedor e seguro;

XIII – promover a orientação de seus colaboradores quanto ao atendimento inclusivo, especialmente no que se refere à comunicação, respeito e não discriminação;

XIV – abster-se de criar barreiras artificiais, burocráticas ou constrangedoras para concessão dos benefícios;

XV – colaborar com ações institucionais do programa, quando solicitado, incluindo campanhas, eventos e iniciativas de sensibilização.

O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar advertência, suspensão ou descredenciamento da empresa, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

São obrigações das pessoas beneficiárias do Programa:

I – apresentar a CMPCD ou a CMIA, em formato físico ou digital, sempre que solicitado para acesso aos benefícios;

II – permitir, quando aplicável, a validação do documento por meio de QR Code ou outro mecanismo oficial de verificação;

III – utilizar os benefícios de forma pessoal, sendo vedada a utilização indevida por terceiros, exceto nos casos de responsáveis legais, cuidadores ou familiares autorizados;

IV – zelar pelo uso adequado dos benefícios, abstendo-se de práticas que configurem fraude, simulação ou qualquer forma de uso indevido;

V – respeitar as condições de uso dos benefícios estabelecidas pelas empresas participantes, desde que previamente informadas e compatíveis com este Edital;

VI – tratar os colaboradores e representantes das empresas participantes com respeito e urbanidade;

VII – comunicar, sempre que possível, à SEMIAS eventuais irregularidades ou cumprimento dos benefícios por parte das empresas credenciadas pelo canal diretoriadeinclusaopvh@gmail.com ou diretamente na sede da secretaria;

VIII – manter atualizadas, quando aplicável, as informações relacionadas à sua identificação junto aos sistemas oficiais do Município.

O Programa orienta-se pela boa-fé, cooperação e respeito mútuo entre beneficiários, empresas e poder público, visando à efetividade das ações e à ampliação do acesso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A inscrição neste chamamento implica plena concordância com os termos deste Edital.

14.2 A participação no programa possui natureza voluntária e não gera qualquer direito a repasse financeiro, subvenção, remuneração, indenização ou contratação por parte do Município.

14.3 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

14.4 A administração pública poderá realizar diligências para verificação das informações prestadas pelas empresas participantes.

14.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 08 de abril de 2026.

LIDIANE SILVA DOS SANTOS

Diretora de Acessibilidade, Direitos Humanos e Inclusão da
Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS

TERCIA MARILIA MARTINS BRASIL

Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: 16C55B94

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/04/2026. Edição 4209

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>